



PROCESSO N.º 624/12

PROTOCOLO N.º 11.143.777-7

PARECER CEE/CEB N.º 481/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 10/01/11.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 513/12-SUED/SEED, de 27/03/12, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 26/08/11, de interesse do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Andirá, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 10/01/11.

O Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Caramuru, 270, Bairro Vila Americana, em Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 719/06, de 08/03/06 e obteve renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 5288/10, de 02/12/10.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5290/10, de 02/12/10, publicada no DOE de 10/01/11 (fls. 07 e 325). No entanto, foi ofertado a partir do início 1.º semestre de 2010. (fls. 344)

A Coordenação de Documentação/SEED, apresenta às folhas 329 a 338, Relatórios Finais do curso em pauta, de 08/02/10 a 06/07/11, atendendo ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11 e informando que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 1040/10.



## PROCESSO N° 624/12

### 1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Informática
- Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
- Autorização: Parecer CEE/CEB nº 1040/10, de 10/11/10 e Resolução Secretarial nº 5290/10, de 02/12/10, publicada em 10/01/11.
- Carga horária: 1133 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### 1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados. (fls. 117).



PROCESSO N° 624/12

### 1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 133)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS-EFMP									
Município: ANDIRÁ									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					implantação gradativa a partir de 2010				
Turno: NOTURNO					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>		<b>24</b>		<b>22</b>		<b>1360</b>	<b>1133</b>



## PROCESSO N° 624/12

### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Informática, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática. (fls. 205).

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- COTAN – Cotonifício de Andirá S/A
- Santos Andirá Indústria de Móveis Ltda
- Treicon Informática

Os termos de convênios estão anexados às fls. 139 a 147.

### 1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ricardo de Abreu	- Processamento de Dados	- Coordenação de Curso - Análises e Projetos - Banco de Dados
Luzinete Nascimento Teixeira	- História	- Fundamentos do Trabalho
Luciano Agostini Tasseli	- Informática	- Fundamentos e Arquitetura de Computadores - Redes e Sistemas Operacionais - Suporte Técnico
Rhafael Freitas da Costa	- Informática	- Informática Instrumental - Internet e Programação Web - Linguagem de Programação
Juliana Ayubi Veltrini	- Letras – Habilitação: Português /Inglês e respectivas literaturas	- Inglês Técnico
Ismênia Sargi	- Ciências – Habilitação: Matemática	- Matemática Aplicada
Ana Paula Rodrigues	- Letras – Habilitação: Português /Inglês e respectivas literaturas	- Prática Discursiva e Linguagens



PROCESSO N° 624/12

### 1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 137/11, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Juliano Roberto da Silva Raramilho, licenciado em Ciências Sociais, Adriane Cristina Juraski, licenciada em Ciências e como perito Max Anderson Vizoto, bacharel em Informática, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 310 a 322).

### 1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados (fls. 316)

SEMESTRE	MATRIC.	APROV.	REPROV.	DESIST.	TRANSE.
1º2010	36	14	22	-	-
2º2010	14	11	3	-	-
1º2011	11	10	-	1	-

### 1.9 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 62/12 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 83 o protocolado n.º 9.674.099-9 solicitando providências à mantenedora.

### 1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

8ª série / 8º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021		
STELLA MARIS CEE FUND MEDIO PROF	2,2	4,2	4,3	2,3	2,6	2,9	3,4	3,9	4,1	4,4	4,7



PROCESSO N° 624/12

## 2. Mérito

O processo trata de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5290/10, de 02/12/10, publicada em 10/01/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 10/01/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Recursos Humanos estão de acordo com a matriz curricular contida no Parecer CEE/CEB n° 1040/10, de 10/11/10 e cumpre a exigência do Parecer CEE/CEB n.º 65/11 que determinou: “a regularização dos atos escolares dos cursos de educação profissional, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada a apresentação, na ocasião de reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”.

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, aponta como pendência a inexistência do projeto de prevenção de incêndio. A direção informa que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado n° 9.674.099-9.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, de 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 10/01/11.



PROCESSO N° 624/12

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Andirá e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 10/01/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE